



CÂMARA MUNICIPAL DE

TAUÁ

“REQUERIMENTO Nº 36/2023”
Vereador **Fúlvio Emerson Gonçalves Cavalcante**

Tauá-CE, 31 de março de 2023.

Protocolo Sob o nº 203/2023
as folhas 99 no livro de Protocolo nº 09

Tauá, 31/03/2023

Servidor Responsável [Assinatura]

EMENTA: Solicita do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Gestão Organizativa e de Pessoas, o envio do anexo atualizado da estrutura administrativa de cargos de provimentos em comissão, de funções gratificadas e de confiança, objeto da Lei Municipal nº 2.595, de 14 de junho de 2021, e suas sucessivas alterações, que redefiniram e criaram novos cargos em comissão, funções gratificadas e de confiança para estrutura organizacional da Administração Pública Municipal.

| – REQUERIMENTOS – |

Nos termos regimentais da Câmara Municipal de Tauá/CE (art. 100), após ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, o Vereador signatário abaixo solicita do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Gestão Organizativa e de Pessoas, o envio do anexo atualizado da estrutura administrativa de cargos de provimentos em comissão, de funções gratificadas e de confiança, objeto da Lei Municipal nº 2.595/2021, e suas sucessivas alterações, que redefiniram e criaram novos cargos em comissão, funções gratificadas e de confiança para estrutura organizacional da Administração Municipal.

| – JUSTIFICATIVA – |

Embasada nas funções de fiscalização e de controle das ações, nos termos do art. 31 da Constituição Federal/88 c/c art. 1, § 3, do Regimento Interno desta Casa de Leis, e por se tratar de assunto de interesse social, a presente proposição serve para saber sobre o aumento constante do número total de cargos comissionados, funções gratificadas e de confiança, onde o correto é um aparelhamento enxuto e eficaz, não sobrecarregado, organizado dentro das reais necessidades de cada Secretaria, Órgão e Entidade Municipal.

A ausência de resposta será motivo de provocação do Ministério Público do Estado do Ceará, face as funções institucionais previstas no art. 129 da Constituição Federal, sem prejuízos das ações judiciais individuais ou coletivas cabíveis em busca da transparência para população tauaense.

| – CONSIDERAÇÕES FINAIS – |

Ante o exposto, ROGA pelas respostas ao requerimento em apreço, instruindo-as com a prova documental pertinente para deliberação da matéria em plenário dos atos posteriores, tudo em fiel observância à robusta fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente tópico como se nele estivesse transcrito.

Sem mais e na expectativa do imediato atendimento, coloco-me à disposição para dirimir eventuais dúvidas, se por ventura existirem.

Apresento protestos de alta estima e distinta consideração.

FULVIO EMERSON GONCALVES
CAVALCANTE:49181270372

X

FÚLVIO EMERSON GONÇALVES CAVALCANTE
VEREADOR

À
MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ/CE.